

LEI Nº 382/2011
DE: 09 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre alteração do Capítulo IV, Seção XI e respectivo organograma da Lei Municipal nº 052/2001, de 28 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alterados o artigo 28 e incisos e o artigo 29 da Lei Municipal nº 052/2001 de 28/12/2001 que dispõe sobre a composição da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art.2º - O artigo 28 e incisos da Lei Municipal nº 052/2001 de 28/12/2001 passará a ter a seguinte redação:

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Irrigação, Piscicultura e Desenvolvimento Econômico, compete:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Irrigação, Piscicultura e Desenvolvimento Econômico, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover os Conselhos a ela destinados por lei;

III - Planejar e estabelecer estratégias de integração das economias regionais, apoiar projetos e empreendimentos econômicos e coordenar a política municipal na área econômica do município;

IV - Promover a articulação e integração das políticas, dos planos e dos programas municipal de desenvolvimento em âmbito federal e estadual , bem assim com o setor privado e a sociedade civil;

V - Promover incentivos fiscais e suas diretrizes e coordenar as atividades relacionadas à instalação de indústrias e comércio no município;

VI - Formular e conduzir a Política Municipal de Irrigação, orientar e supervisionar a formulação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

VII - Apoiar a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infra-estrutura hídrica;

VIII - Elaborar e conduzir os programas e ações de convivência com a seca, com ênfase no aproveitamento de recursos hídricos para uso humano;

IX - Propor e regulamentar a concessão da implantação, operação e manutenção de obras públicas de infra-estrutura hídrica;

X - Propor, analisar e aprovar estudos sócio-econômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

XI - Conceber, elaborar, promover e apoiar a implementação de programas e projetos de aproveitamento hidroagrícola e outros projetos complementares afins;

XII - Desenvolver e implementar projetos de capacitação de pessoal em gestão de projetos hídricos, de modo a colaborar com órgãos federais e estaduais na gestão integrada de recursos hídricos e supervisionar a implementação das ações de irrigação e drenagem;

XIII - Planejar, coordenar e controlar ações, estudos e projetos relacionados à implementação e gerenciamento dos empreendimentos destinados à integração e revitalização de bacias hidrográficas;

XIV - Promover ações de natureza fundiária e de reassentamento das populações afetadas pelos empreendimentos;

XV - Desenvolver a Política Municipal da Piscicultura, implantar a infra-estrutura, abrangendo a produção, abastecimento, beneficiamento, transformação, armazenagem, industrialização, transporte e comercialização do pescado;

XVI – Normatizar, coordenar e fiscalizar a atividade de sanidade pesqueira no âmbito de suas atribuições e competências;

XVII - Realizar e difundir pesquisas e informações científicas e tecnológicas relativas a piscicultura;

XVIII - Promover e incentivar o cooperativismo e associativismo dos criadores de pescado do Município e apoiar tecnicamente a elaboração de projetos relacionados à Piscicultura junto aos órgãos Estaduais, Federais e Instituições Financeiras de modo a possibilitar o acesso às linhas de créditos existentes para a atividade;

XIX - Promover e coordenar ações de estruturação econômica e de inclusão social, visando o desenvolvimento municipal sustentável, em consonância com o Plano Nacional e Desenvolvimento Regional – PNDR;

XX – Promover e articular a participação e integração de políticas, planos e programas de desenvolvimento econômico a nível regional e nacional, bem assim com o setor privado e a sociedade civil;

XXI – Promover, supervisionar e acompanhar a implementação de ações para comunidades com problemas de baixo desenvolvimento econômico e social, visando à sua organização produtiva e inserção competitiva no mercado de trabalho;

XXII - Incentivar o fortalecimento da base sócio-econômica municipal, por meio da diversificação da base produtiva de geração de emprego e renda, do adensamento de cadeias produtivas e manejo sustentável dos recursos naturais;

XXIII - Coordenar e regulamentar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

XXIV - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com demais segmentos ativos, programas, convênios, acordos

e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à Secretaria.

Art.3º - O artigo 29 da Lei Municipal nº 052/2001 de 28/12/2001 passará a ter a seguinte redação:

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Irrigação, Piscicultura e Desenvolvimento Econômico compõe-se das seguintes Unidades Operativas :

- 1. Setor de Indústria;**
- 2. Setor do Comércio;**
- 3. Setor de Irrigação;**
- 4. Setor de Piscicultura;**
- 5. Setor de Desenvolvimento Econômico.**

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, IRRIGAÇÃO, PISCICULTURA E DESENVOLVIMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
IRRIGAÇÃO, PISCICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

